



UNESCO Brasília Office
Representação da UNESCO no Brasil

United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization

Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Ao(À) Senhor(a)
Heloisa Galone da Rosa
Presidente
Associação de Apoio a Crianças e Idosos
Rua Doutor Dias da Cruz, 53 Nova Era
36087-030 Juiz de Fora/MG

Brasília, 31 de agosto de 2018

Ref.: BRZ/REP/690/2018

Prezado(a) Senhor(a),

Em nome do Programa Criança Esperança, uma parceria da TV Globo com a UNESCO, temos a satisfação de informá-lo(a) que o projeto **Cantinho de oportunidades**, encaminhado por essa instituição, foi selecionado para o recebimento de apoio financeiro do Programa, no ano de 2019.

O valor do apoio será de **R\$ 157.974,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais)**, o qual deverá ser utilizado exclusivamente para financiar as atividades previstas no projeto submetido ao processo seletivo 2018/2019.

Todas as orientações referentes à elaboração do contrato estão anexas e já foram encaminhadas para os e-mails informados no documento de projeto submetido à seleção. Essas orientações devem ser rigorosamente seguidas.

SAS Quadra 5 Lote 06
Ed. CNPQ/IBICT/UNESCO 9º andar
CEP: 70070-914 Brasília – DF Brasil
Telefone: 55 61 2106 3500
Fax.: 55 61 3322 4261
www.unesco.org.br

Handwritten signature

Handwritten signature

28-V
M

No caso de dúvidas ou da necessidade de qualquer informação adicional, solicitamos a gentileza de entrar em contato com a equipe do Programa Criança Esperança na UNESCO, pelo endereço de e-mail: criancaesperanca@unesco.org.br

Aproveitamos para solicitar que os dados da instituição sejam mantidos atualizados; sempre que ocorrerem alterações, pedimos que estas nos sejam comunicadas. Isso é fundamental para agilizar os nossos contatos.

A UNESCO e a TV Globo acreditam que a parceria com essa instituição representará mais um importante passo em direção à garantia dos direitos de crianças, adolescentes e jovens do Brasil, o que irá contribuir para a construção de um país mais justo e humano.

Atenciosamente,



Marlova Joychelovitch Noletto

Diretora e Representante
da UNESCO no Brasil

28

9



9.3 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora destinadas à aplicação das sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

9.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Juiz de Fora/MG, 02, de maio de 2022.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

Prefeita de Juiz de Fora

GABRIEL DOS SANTOS ROCHA

Secretário Especial de Direitos Humanos

HELOISA GALONE DA ROSA

Representante legal AACI

Testemunhas

Raquel S. de Barros Mendonça

Camila Glória A. Silva

Melania



rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

4.4 Ocorrendo a dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo da importância a ser ressarcida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir 02 (dois) de maio de 2022.

5.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser endereçada à Secretaria Especial de Direitos Humanos e protocolizada na mesma no prazo previsto no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE VALORES EM CASO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

6.1 Após decorrido o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento, na hipótese de prorrogação de vigência da parceria, poderá ocorrer reajuste do valor estabelecido na cláusula terceira, adotando-se o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. Conforme orientações do Item 10 do Edital.

7.2 A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O monitoramento e avaliação da parceria celebrada ocorrerão pela comissão de monitoramento e avaliação e pela Secretaria Especial de Direitos Humanos.

8.2 O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Federal no 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 13.204, de 2015.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal no 13.019, de 2014.

9.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

225
4

- 2.2.9 gerenciar os recursos recebidos, respondendo pelo pagamento das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos referidos pagamentos;
- 2.2.10 movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria por meio de conta bancária específica, observando o disposto nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.11 não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas, enumeradas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.12 obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- 2.2.13 prestar contas, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e aferição do uso regular dos recursos transferidos;
- 2.2.14 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- 2.2.15 permitir o livre acesso dos servidores da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.2.16 restituir à administração pública municipal eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas de aplicações financeiras, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.17 cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, bem como das legislações e normativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COFINANCIAMENTO

3.1 Para a execução do Espaço de Cuidados para Pessoas Idosas previsto na Cláusula PRIMEIRA, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 14214.0015.2212.0000, em quatro parcelas trimestrais, em consonância com o Cronograma de Desembolso.

3.1.1 Os valores a serem repassados são oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

I - Recurso Fonte Vinculada: R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais.).

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

4.1 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de extinção da organização da sociedade civil.

4.2 Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos para a execução da parceria, após o fim de sua vigência, serão de titularidade da organização da sociedade civil;

4.3 Caso a prestação de contas final da organização da sociedade civil seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a entidade, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I -- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da

Mariano

Q

224
M

- 2.1.6 dar conhecimento, à organização da sociedade civil, das normas programáticas e administrativas que regulamentam o serviço;
- 2.1.7 promover, sempre que necessário e possível, a capacitação dos recursos humanos da organização da sociedade civil, a fim de viabilizar a execução do objeto;
- 2.1.8 realizar a análise da prestação de contas fornecida pela organização da sociedade civil;
- 2.1.9 notificar a organização da sociedade civil, no caso de rejeição da prestação de contas, para devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público;
- 2.1.10 comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI as irregularidades verificadas e não sanadas pela organização da sociedade civil, quanto à qualidade do serviço prestado e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- 2.1.11 nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação, que terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas;
- 2.1.12 cumprir as disposições da Lei Federal no 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 13.204, de 2015.
- 2.2 São obrigações da Organização da Sociedade Civil**
- 2.2.1 executar o serviço em consonância com as legislações e normativas pertinentes, bem como com o exposto no Edital de Chamamento nº 001/2021 e em seu Anexo I - Termo de Referência, e o previsto no plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção;
- 2.2.2 desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos
- 2.2.3 apresentar a Secretaria Especial de Direitos Humanos, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios e instrumentos técnicos do serviço;
- 2.2.4 manter, durante a execução da parceria, as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.5 comunicar ao Município suas alterações estatutárias;
- 2.2.6 divulgar, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos onde exerça suas ações, a parceria celebrada, devendo informar, no mínimo:
- I - a data de assinatura e identificação do instrumento desta parceria;
 - II - o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - III - a descrição do objeto da parceria;
 - IV - o valor total da parceria e valores liberados;
 - V - a situação da prestação de contas da parceria, mencionando, inclusive, a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo, e
 - VI - o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
- 2.2.7 manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.2.8 caso a organização da sociedade civil adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referidos bens com cláusula de inalienabilidade, formalizando promessa de transferência de propriedade à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, na hipótese de sua extinção;

Munir

223
H

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRA A PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS CRIANÇAS E IDOSOS, PARA A EXECUÇÃO DO ESPAÇO DE CUIDADOS PARA PESSOA IDOSA.

Pelo presente instrumento, de um lado, Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob no nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060 - 010, neste ato representado pela prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, portadora da CI M- 13.87404 SSP/MG com endereço profissional Avenida Brasil, 2001, 9º andar, Centro, nesta cidade, com interveniência da SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DE JUIZ DE FORA, neste ato representada pelo seu secretário Sr. Gabriel dos Santos Rocha, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito no CPF sob o nº 486.566.316-91 com endereço comercial Avenida Brasil, 2001, 10º andar, Centro, nesta cidade, CEP: 36.060-010, doravante denominada MUNICÍPIO, e de outro, Associação de Apoio as Crianças e Idosos, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001/87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Bairro Nova Era, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Heloisa Galone da Rosa portador da CI nº 13.711.438, inscrito no CPF sob o nº 844.759.517-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, CELEBRAM o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento nas Leis Federais nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no 13.019, de 31 de julho de 2014, no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e seus anexos, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de colaboração tem por objeto a execução, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, Associação de Apoio às Crianças e Idosos, do serviço Espaço de Cuidados para Pessoa Idosa – AACI, em conformidade com o termo de referência constante do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e o plano de trabalho apresentado.
- 1.2 O plano de trabalho referido no item anterior é parte integrante e indissociável do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 São obrigações do Município:
- 2.1.1 liberar os recursos obedecendo ao Cronograma de Desembolso – do Edital de Chamamento Público no 001/2021, que guardará consonância com as metas da parceria;
- 2.1.2 divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, informações referentes à parceria celebrada com a organização da sociedade civil, por meio de dados abertos e acessíveis, incluindo este termo, o plano de trabalho e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.3 promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetendo-o à avaliação da comissão de monitoramento e avaliação;
- 2.1.4 realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto e do alcance das metas;
- 2.1.5 fornecer assessoramento técnico à organização da sociedade civil, na execução das atividades previstas no plano de trabalho;

H. Moreira

222
H

que demonstrem a execução, dados e objetivos alcançados pelo Projeto, especialmente os relatórios de monitoramento, conforme modelo fornecido pela FUNDAÇÃO;

- 4.3. gerir os recursos financeiros aportados pela FUNDAÇÃO, destinando-os à realização das atividades do Projeto;
- 4.4. guardar pelo prazo de 6 anos todos os comprovantes de pagamento, relacionados à realização do Projeto e apresentá-los à FUNDAÇÃO se eventualmente solicitado;
- 4.5. gerir e dar a destinação adequada aos bens duráveis adquiridos durante execução do Projeto, mesmo após o fim da vigência do presente Termo de Parceria.

5. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FUNDAÇÃO** – A FUNDAÇÃO obriga-se a:

- 5.1. apoiar financeiramente a realização do Projeto, conforme condições descritas neste Termo de Parceria;
- 5.2. fornecer as informações necessárias para que o PARCEIRO forneça os relatórios de monitoramento e as prestações de contas adequados;
- 5.2. avaliar os materiais, relatórios e outros documentos apresentados pelo PARCEIRO no âmbito do Projeto.

6. **COOPERAÇÃO ENTRE AS PARCEIRAS**

6.1. A FUNDAÇÃO apoiará financeiramente a realização do Projeto, comprometendo-se com o pagamento ao PARCEIRO do valor total de R\$ 99.225,00 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), para que o PARCEIRO efetue a aquisição e distribuição de itens alimentícios e de higiene e limpeza, cestas básicas, marmitas, água, gás de cozinha, transferência de renda por meio de crédito em vales-alimentação, entre outros itens que o PARCEIRO venha a entender necessários à finalidade do Projeto.

6.1.1. O valor descrito acima será pago mediante depósito na conta de nº 2568-2, agência 2868-1, do Banco Bradesco, de titularidade da PARCEIRO, constituindo o comprovante de depósito prova de pagamento e recibo de quitação.

7. **PRAZO** – Este Termo de Parceria vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério das Parceiras, mediante a formalização de aditivo.

7.1 Apesar do prazo estabelecido no item 7, qualquer das Parceiras poderá denunciar o Termo de Parceria, mediante aviso escrito com 15 (quinze) dias de antecedência. Em qualquer hipótese de denúncia, o PARCEIRO ficará obrigado a devolver à FUNDAÇÃO apenas os valores que não tenham sido utilizados na execução do Projeto e/ou que não estejam comprometidos, sem correção monetária.

8. **RESOLUÇÃO** – Este Termo de Parceria será resolvido:

- a) imediatamente no caso cancelamento do Projeto por qualquer motivo, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial;
- b) mediante aviso escrito com 15 (quinze) dias de antecedência na hipótese de descumprimento de obrigação ajustada.

9. **CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO** – As Parceiras, por si, suas afiliadas ou seus sócios, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública e de quaisquer outras regras aplicáveis sobre o objeto deste Termo de Parceria, inclusive

3
H

- 21
d
- 3.3 responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais tributos e contribuições decorrentes de suas atividades;
- 3.4 arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este **Termo de Parceria**, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo após extinto este **Termo de Parceria**, para assegurar a solução dos fatos pelos quais a outra **Parceira** possa vir a ser responsabilizada, até a decadência dos respectivos direitos;
- 3.5 observar: (a) as normas federais, estaduais e municipais; (b) as normas técnicas e de segurança aplicáveis; (c) os preceitos de cunho ético-profissionais; (d) as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual e de personalidade; e (e) as normas e políticas de preservação ambiental, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa;
- 3.6 não utilizar sem autorização prévia e por escrito da outra **Parceira**, a denominação social, nomes de domínio, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade da outra **Parceira**;
- 3.8 manter, em relação aos profissionais que designar para a realização dos trabalhos (funcionários ou subcontratados), documentos que demonstrem a regularidade das contratações, bem como dos pagamentos, recolhimentos e retenções efetivados, inclusive relativos a salários, encargos sociais, impostos e contribuições;
- 3.9 realizar as atividades relacionadas ao desenvolvimento do **Projeto** e deste **Termo de Parceria**, com observância dos critérios, diretrizes, locais, prazos, cronogramas e procedimentos aqui previstos ou acordados entre as **Parceiras**;
- 3.10 responder pela reparação de danos eventualmente causados à outra **Parceira** ou a terceiros, em decorrência da realização das atividades de sua competência ou relacionadas a este **Termo de Parceria**, abrangidos, inclusive, os motivados por violação de sigilo, direitos de propriedade intelectual e de personalidade;
- 3.10.1. cada **Parceira** deverá, no prazo assinalado no aviso que lhe for enviado, indenizar o valor correspondente a eventuais perdas e danos que a outra **Parceira** venha a experimentar, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios;
- 3.11 adotar as providências necessárias para que os profissionais designados para as atividades relacionadas a este **Termo de Parceria**:
- a) observem durante a realização das tarefas as diretrizes e os procedimentos acordados, bem como as normas técnicas aplicáveis;
- b) conduzam as atividades com urbanidade e transparência, preservando a ética, bem como a privacidade e intimidade das pessoas selecionadas para participar dos trabalhos;
- 3.12 identificar e obter todas as autorizações eventualmente necessárias à realização de suas atividades, inclusive junto a órgãos, secretarias, empresas e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- 3.13 adotar as providências necessárias para que as atividades desenvolvidas não impliquem infração aos direitos de terceiros.
4. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PARCEIRO** – O **PARCEIRO** obriga-se a:
- 4.1 executar o **Projeto** e demais atividades descritas neste **Termo de Parceria**, facultando à **FUNDAÇÃO** o acompanhamento de sua execução e implementação;
- 4.2 fornecer à **FUNDAÇÃO**, quando solicitado, relatórios e/ou outros documentos
- 9
B
- McManis

220
4

TERMO DE PARCERIA

FUNDAÇÃO ITAÚ PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA, fundação de direito privado com sede na Avenida Paulista, 1.938, 16º andar, CEP 01310-942, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30, designada **FUNDAÇÃO**;

ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS AACI, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Nova Era, CEP 36087-330, na cidade de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.550.709/0001-87, designado **PARCEIRO**;

FUNDAÇÃO e **PARCEIRO** denominadas, em conjunto, **Parceiras**;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **FUNDAÇÃO** é uma fundação sem fins lucrativos que tem entre os seus objetivos a promoção da assistência social, a defesa e garantia de direitos, bem como o fortalecimento da sociedade civil;
- (ii) para a consecução de seus objetivos, a **FUNDAÇÃO** poderá viabilizar e impulsionar ações de interesse da comunidade, incluindo projetos na área da saúde;
- (iii) o **PARCEIRO** é uma organização da sociedade civil que atua como base comunitária para realização dessa ação, proporciona o seu fortalecimento institucional e ao aquecimento de economias locais;
- (iv) conscientes de sua responsabilidade social, diversos órgãos e entidades do setor público e privado estão unindo esforços para o combate à disseminação do COVID-19;
- (v) as **Parceiras**, agindo em consonância com seus objetivos sociais, desejam firmar este **Termo de Parceria** com o objetivo de unir esforços e recursos financeiros para a adoção de medidas que auxiliem no combate às consequências decorrentes do agravamento da disseminação do COVID-19 em todo o território nacional.

FUNDAÇÃO e **PARCEIRO** celebram este **Termo de Parceria**.

1. **OBJETO** – Este **Termo de Parceria** tem por objeto regular a relação entre as **Parceiras** com a finalidade descrita nos subitens (i) e (ii) abaixo ("**Projeto**"):
 - (i) Desenvolvimento de ações de auxílio às populações em maior situação de vulnerabilidade, contribuindo para a garantia de segurança alimentar e, também, para a mitigação de risco de expansão e contaminação pelo vírus.
 - (ii) Aquisição e distribuição, por parte do **PARCEIRO**, de kits de alimentação (cesta básica, transferência de renda como tickets, distribuição de quentinhas, água, gás) e de proteção individual (materiais de higiene e limpeza), entre outros itens, conforme descrito no item 6.1 abaixo.
2. **DEVERES DE CONDUTA** – As **Parceiras** atenderão aos princípios da probidade e boa fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo representado por este **Termo de Parceria**.
3. **OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARCEIRAS** – Cada uma das **Parceiras** obriga-se a:
 - 3.1 designar para participar das atividades relacionadas a este **Termo de Parceria** profissionais experientes e tecnicamente qualificados
 - 3.2 celebrar os contratos e instrumentos que entender necessários à realização de suas atividades previstas neste **Termo de Parceria**, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações contratadas;

Monia

B
D



Rua dos Tupinambás, 956 - Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

parágrafo terceiro: A presente autorização de uso abrange, exclusivamente, a concessão de uso da imagem para os fins aqui estabelecidos, pelo que qualquer outra forma de utilização e/ou reprodução, deverá ser previamente autorizada para tanto.

LÁUSULA NONA - DO FORO

Elegem as partes, com a renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, firma entre si o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Francine Pena, 20 de Fevereiro de 2018.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - MINAS GERAIS

CNPJ nº 03.643.856/0001-73

DIRETORA TÉCNICA

SRA. FRANCINE PENA POVOA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇAS E IDOSOS - AACI

CNPJ nº 11.550.709/0001-87

PRESIDENTE

HELOISA GALONE DA ROSA

TESTEMUNHAS:

Antônio Carlos J. A. Gonçalves
NOME: Antônio Carlos J. A. Gonçalves
CPF: 076.254.436-22

Leandro Fita Sabatini da Rosa
NOME: Leandro Fita Sabatini da Rosa
CPF: 065.428.586-10



Rua dos Tupinambás, 956 - Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais.CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400 .

LÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

LÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Admitir-se-á, excepcionalmente, propostas de reformulação do presente termo por alteração formal, que será previamente apreciada por ambas as partes envolvidas e assinados os competentes termos aditivos, vedada, porém, a mudança no objeto.

LÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes ou denunciado, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente exequível.

Parágrafo Único: Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigenciado este instrumento.

LÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

A Instituição supra qualificada autoriza a utilização de sua imagem para ser utilizada como forma de divulgação do presente programa.

Parágrafo primeiro: As partes declaram que a utilização da imagem não possui finalidade lucrativa.

Parágrafo segundo: Pela presente permissão de uso, conforme discriminado nas condições acima referidas, o permissionário não receberá qualquer valor ou pagamento de qualquer tipo, manifestando desde já o aspecto de concessão voluntária de natureza gratuita.

Ministério



Rua dos Tupinambás, 956 - Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

- Responsabilizar-se pelo acondicionamento, manipulação e consumo adequados dos alimentos, conforme orientações fornecidas pelo Programa;
- Não vender nem repassar para terceiros alimentos provenientes do programa;
- Conferir e assinar os recibos de entrega;
- Participar das ações educativas do Programa, comunicando com antecedência quando da impossibilidade de comparecimento e ficando ciente de que três faltas consecutivas ou alternadas acarretarão no desligamento automático da instituição cadastrada do Programa;
- Comunicar ao Programa toda e qualquer mudança quanto ao endereço e telefone, rotina de atendimento e quantitativo de pessoas assistidas.

Parágrafo Único: Em se tratando de Instituição constante do Modelo Banco de Alimentos, esta deverá retirar a doação na sede do Programa nos dias e horários previamente agendados pelas partes, de comum acordo, devendo haver prévia comunicação na hipótese de impossibilidade de retirada dos alimentos.

ÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

O pessoal a ser envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, a vinculação e destinação com a instituição de origem.

ÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste Termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a consecução de tal fim.



Rua dos Tupinambás, 956 - Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

- a) possui razão social, estatuto, registro no CNPJ e no Conselho de Assistência Social ou em fase de obtenção;
- b) presta atendimento gratuito;
- c) não tem vínculo político-partidário;
- d) prepara e serve refeições na própria sede;
- e) tem cozinha, despensa e refeitório adequados;
- f) participa das reuniões, palestras, cursos e demais ações sócio-educativas promovidas pelo Programa Mesa Brasil SESC.

Parágrafo primeiro: Avaliados todos os requisitos definidos no caput da presente cláusula, o presente Termo de Cooperação objetiva o estabelecimento de uma parceria entre a INSTITUIÇÃO e o SESC visando à participação da instituição no Programa Mesa Brasil SESC, mediante as obrigações de parte a parte, constantes da cláusula segunda do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A adequação prevista na alínea "e" do caput será certificada pela visita do SESC ao estabelecimento da INSTITUIÇÃO, verificando a cozinha, despensa e refeitório, momento em que será preenchida a ficha cadastral em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- Compete ao Programa Mesa Brasil / SESC Minas:

- Doar, sistematicamente, em dias pré-estabelecidos, alimentos próprios para o consumo, em quantidade e variedade conforme arrecadação junto aos doadores do Programa;
- Desenvolver ações educativas junto a instituições sociais voltadas para gestores, funcionários, voluntários e clientela;
- Comunicar, com antecedência, possíveis alterações na rotina de entrega dos alimentos.

- Compete à Instituição Social:

Manoel



Rua dos Tupinambás, 956 - Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (PROGRAMA
MESA BRASIL SESC MINAS) E ASSOCIAÇÃO DE APOIO
A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, NOS TERMOS ABAIXO:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - MINAS GERAIS, com sede na Rua Tupinambás, nº 956, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, neste ato representado pela **DIRETORA TÉCNICA, SRA. FRANCINE PENA PÓVOA**, doravante denominado apenas **SESC** e o (a) **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI**, com sede na Rua Doutor Dias da Cruz, nº 53, bairro Nova Era, Juiz de Fora, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001-87, neste ato representado pelo (a) **PRESIDENTE, RA. HELOISA GALONE DA ROSA** doravante denominada apenas **INSTITUIÇÃO**, considerando que:

O SESC desenvolve, a nível nacional, o Mesa Brasil SESC, que é um Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para inclusão social, constituindo-se numa Rede Nacional de Solidariedade contra a Fome e o Desperdício de Alimentos;

O Programa recebe doações de produtos alimentícios próprios para o consumo e os redistribui, conforme sua disponibilidade, para instituições sociais, em um trabalho de compromisso social que tem na parceria, envolvendo diversos segmentos da sociedade, a base de sustentação de todas as suas ações;

O trabalho do Mesa Brasil SESC vai muito além da distribuição de alimentos, compreendendo ação educativa permanente, com a realização de reuniões, cursos, oficinas e palestras onde são dadas orientações e esclarecimentos para uma melhor qualidade de vida do ser humano, tanto no que se refere a importância da promoção de hábitos alimentares saudáveis, quanto sobre sua condição de cidadania.

Assim, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA MESA BRASIL SESC Minas:

Instituição supra qualificada, declara e reconhece para todos os fins de direito, que preenche seguintes requisitos, indispensáveis para a sua participação no Programa Mesa Brasil SESC Minas:

Helone



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes convenientes.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora, 25 de maio de 2016


Prof. Marcus Vinicius David
Reitor da UFJF


Maria Rita Salome
Associação de Apoio a Crianças e Idosos

Testemunhas:

1. Rogério S. de Barros Menezes
2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



- a) Colaborar, através dos professores responsáveis pelo ensino prático, com a AACI em seus Programas de Assistência, durante o horário em que estiver ministrando o ensino, caso seja de interesse da mesma.
- b) Apresentar em tempo hábil à AACI a relação de alunos que irão utilizar o campo de Ensino Prático.
- c) Respeitar as normas administrativas do campo utilizado, durante o desenvolvimento do ensino prático.

CLÁUSULA QUARTA

A UFJF e a AACI poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo entendimento, através de Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação, para aperfeiçoar as relações entre as partes, ou ainda, por força de norma legal.

CLÁUSULA QUINTA

Ficará a cargo da UFJF o Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estudantes.

CLÁUSULA SEXTA

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA

Independentemente do prazo estipulado na cláusula sétima, o presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações em andamento.

McCarion



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI,
COM VISTAS À CONCESSÃO DE SUAS INSTALAÇÕES PARA
O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÁTICO DE
DISCIPLINAS DO CURSO DE ENFERMAGEM.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, sediada no Campus
Universitário, Bairro Martelos, Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representada por seu
Reitor, Prof. Marcus Vinícius David, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69,
doravante denominada UFJF e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS,
doravante denominada AACI, com sede à Rua Doutor Dias da Cruz, nº 53, Nova Era, Juiz de
Fora, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001-87, neste ato representado
pela Sra. Maria Rita Galone, firmam o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetiva o presente Acordo de Cooperação a utilização de instalações da AACI
para o desenvolvimento de ensino prático aos acadêmicos regularmente matriculados nas
diversas disciplinas do curso de Enfermagem da UFJF.

CLÁUSULA SEGUNDA

A AACI compromete-se a:

- a) Disponibilizar para os professores e alunos da Faculdade de Enfermagem, suas
dependências, nos limites da lei e normas éticas e de responsabilidade profissional e legal dos
professores assistentes, respondendo solidariamente a UFJF.
- b) Manter, de acordo com as exigências do ensino, condições adequadas que assegurem aos
alunos sob supervisão do professor, desenvolver uma assistência de alto nível.
- c) Receber os alunos regularmente matriculados nas diversas disciplinas do curso de
Enfermagem sob a supervisão direta dos professores da referida disciplina.

CLÁUSULA TERCEIRA

A UFJF, através da Faculdade de Enfermagem, compromete-se a:

McGonig

MG-2021-COOP-026.

00604721

SESC

Contrato nº:
Processo nº: 00225/17
Enquadramento: Termo de Cooperação

Contrato nº:
Processo nº: 000.000
Enquadramento: 000.000

11.2. Este Termo de Cooperação, os direitos a ele inerentes e as obrigações ora assumidas, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer dos convenientes sem o consentimento prévio e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das Partes.
- 12.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.3. Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, serão excludentes da incidência da responsabilidade civil das Partes, nos moldes do Código Civil de 2002.
- 12.4. Fica vedada a vinculação do presente Termo de Cooperação para quaisquer fins políticos, partidários e eleitorais, mesmo após o término da vigência do presente instrumento.
- 12.5. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as Partes e formalizados através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou pendências, porventura decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de 02 de 2021.

Serviço Social do Comércio - Administração Regional
do Estado de Minas Gerais
SIDNEI CALISTO DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS
HELOÍSA GALONE DA ROSA

Testemunhas:

CPF: 029.140.556-84

CPF: 086.883.396-78

Contrato nº:
Processo nº: 0235/17
Enquadramento: Termo de Cooperação

- a) Por rescisão, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes ou;
- b) por rescisão, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade de justificativa e sem direito a qualquer tipo de reparação ou indenização de parte a parte, ou
- c) a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8.3. Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

9.1. A Entidade Social autoriza a utilização de sua imagem para ser utilizada como sua forma de divulgação do 'Programa Mesa Brasil Sesc'.

9.1.1. As partes declaram que a utilização da imagem não possui finalidade lucrativa.

9.1.2. Pela presente permissão de uso conforme discriminado nas condições acima referidas, o permissionário não receberá qualquer valor ou pagamento de qualquer tipo, manifestando desde já o aspecto de concessão voluntária de natureza gratuita.

9.1.3. A presente autorização de uso abrange, exclusivamente, a concessão de uso de imagem para fins aqui estabelecido, pelo que qualquer outra forma de utilização e/ou reprodução, deverá ser previamente autorizada para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pelo Sesc em Minas designado no Termo de Designação de Fiscal, documento anexo ao seu processo administrativo interno.

10.2. O fiscal registrará as ocorrências e determinará as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação.

10.3. O exercício, pelo Sesc em Minas, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do presente Instrumento não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação do Município, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

11.1. O presente Termo não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra Parte como preposta ou assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das Partes.

MG-2021-000P-023

00604/21

Sesc

Contrato nº...
Processo nº... 18235/17
Enquadramento: Termo de Cooperação

- k) Não utilizar marcas, logotipos ou a imagem do 'Programa Mesa Brasil Sesc' ou do Sesc em Minas sem autorização prévia e expressa;
- l) Comunicar imediatamente caso verifique alimentos que eventualmente não estejam em condições de consumo, segregando-os e dando-lhes tratamento conforme orientação do 'Programa Mesa Brasil Sesc'.
- m) Participar das reuniões e ações educativas do 'Programa Mesa Brasil Sesc', comunicando com antecedência quando da impossibilidade de comparecimento. Sendo que 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 12 meses, levarão ao desligamento da Entidade Social e rescisão do presente instrumento independentemente de notificação prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

4.1. O pessoal a ser envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, sua vinculação e destinação com a instituição de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução.

5.1.1. Havendo necessidade de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste Termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a consecução de tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

6.2. Findo o prazo estipulado nesta cláusula, o objeto do presente Termo cessa de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

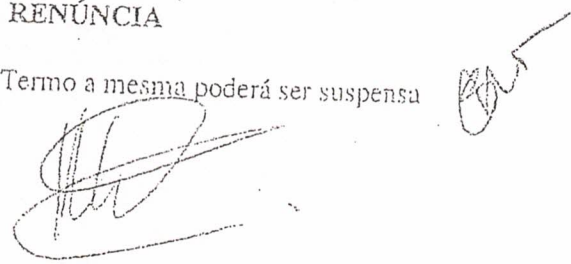
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento representa integralmente a vontade das Partes, e quaisquer modificações nas condições aqui estabelecidas, não serão admitidas sem que haja mútuo consentimento e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de aditamento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO, RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8.1. Caso a Entidade Social descumpra critério ou obrigação deste Termo a mesma poderá ser suspensa por determinação do Sesc em Minas.

8.2. Este termo terá sua vigência encerrada:





Contrato nº...
 Processo nº: 042.8017
 Enquadramento: Termo de Cooperação

- i) Não possuir vínculo político-partidário;

2.2. A Entidade Social declara estar ciente das condições indispensáveis para a manutenção do presente Termo e para receber os alimentos conforme a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao Sesc em Minas:

- Distribuir alimentos próprios para o consumo e produtos diversos, conforme programação prévia e em conformidade com o arrecadado junto aos doadores do 'Programa Mesa Brasil Sesc';
- Solicitar registro dos atendidos sempre que houver necessidade;
- Desenvolver reuniões e ações educativas junto a Entidade Social voltada para gestores, funcionários e voluntários;
- Comunicar com antecedência possíveis alterações na rotina de distribuição de alimentos às Entidades Sociais;
- Emitir o recibo de "Cessão de Alimentos" a cada entrega de alimentos, discriminando a Entidade, os alimentos, as quantidades, devendo ser assinada pelo Sesc em Minas e pelo representante da Entidade Social;
- Desligar automaticamente, sem aviso prévio, a Entidade Social que estiver vendendo produto ou utilizando de forma inadequada, bem como deixar de observar quaisquer dos requisitos descritos na Cláusula Segunda deste instrumento.

3.2. Compete à Entidade Social:

- Retirar os alimentos por meios próprios e de forma adequada, em local indicado pelo Sesc em Minas, nas datas e horários pré-determinados, devendo comunicar com antecedência sobre eventual impossibilidade de retirada;
- Responsabilizar-se pelo acondicionamento, manipulação e distribuição dos alimentos preparados para os assistidos dentro da Entidade Social conforme legislação sanitária vigente;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das refeições servidas;
- Observar o prazo de validade dos alimentos recebidos por força do presente instrumento;
- Não vender ou repassar os alimentos provenientes do 'Programa Mesa Brasil Sesc' para terceiros;
- Não utilizar as doações para a prática de bazar e festas comemorativas;
- Conferir e assinar os recibos de entrega das doações e arquivá-lo por 5 (cinco) anos;
- Comunicar ao Sesc em Minas toda e qualquer mudança quanto ao endereço, telefone e quantitativo de pessoas assistidas;
- Receber nas dependências da Entidade Social representantes do Sesc em Minas em visitas técnicas, comprometendo-se a apresentar as doações recebidas provenientes do 'Programa Mesa Brasil Sesc' e responder as perguntas referentes à parceria com o Programa.
- Comunicar ao Sesc em Minas mudanças no estatuto social e mudanças de diretoria, enviando cópia dos documentos comprobatórios.

Contrato nº:
Processo nº: 0023517
Enquadramento: Termo de Cooperação

TERMO DE COOPERAÇÃO

Entidade Social

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, com sede na Rua Tupinambás, nº 956, bairro Centro, CEP 30.120-076, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por GERENTE DO PROGRAMA MESA BRASIL, SR(ª) SIDNEI CALISTO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 681.208.006-30, neste ato denominado Sesc em Minas, e,

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001-87, com sede na RUA GENERAL ALMERINDO DA SILVA GOMES, nº 133, Bairro NOVA ERA, no município de JUIZ DE FORA/MG, CEP nº 36.087-030, neste ato representado por PRESIDENTE, SR(ª) HELOÍSA GALONE DA ROSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 844.759.517-04, na qualidade de Entidade Social, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo de Cooperação é a distribuição gratuita de produtos alimentícios que se encontrem fora dos padrões de comercialização, mas dentro de padrões de consumo, pelo Sesc em Minas à Entidade Social, que deverá disponibilizá-los a seus assistidos na forma de refeições prontas servidas gratuitamente em suas dependências.

1.2. A distribuição gratuita dos alimentos é realizada no âmbito do 'Programa Mesa Brasil Sesc', cujas estratégias de mobilização e ações educativas contribuem para a solidariedade social e desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS PELA ENTIDADE SOCIAL

2.1. A Entidade Social obriga-se a manter válidos os seguintes requisitos:

- Possuir estatuto social e ata de posse da diretoria;
- Possuir registro ativo no CNPJ;
- Estar registrada ou em fase de registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou outros conselhos de direitos de acordo com a natureza do atendimento;
- Prestar atendimento sem fins lucrativos;
- Participar das ações socioeducativas promovidas pelo 'Programa Mesa Brasil Sesc';
- Possuir registro das pessoas assistidas na Entidade Social;
- Preparar e servir refeições na própria Entidade Social;
- Possuir local adequado para armazenamento, preparo, manipulação e distribuição de alimentos recebidos pelo 'Programa Mesa Brasil Sesc'.